

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores 99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba			
Protocolo nº 35 Horário 14:16		Projeto de Lei N° <u> 옵니</u>	
Data: 15 / 07 / 2022		(x) Executivo ( ) Le	egislativo
Assinatura: <u>E.J. A</u>	Zucchi		
	Pauta		
	Baixado para a Comis	são Única de Pareceres	
	Ordem do Dia		
( ) Sim ( ) Não	Emenda		
18107/2022	Aprovado		
	Rejeitado		
		Obs	servações



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 - Centro - CEP 99.770-000 CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114 Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

18 107 12022 PROJETO DE LEI Nº 084/2.022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

NDIR TAMANHO ereador Presidente Estabelece o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, e dá outras providências.

GILBERTO LUIZ HENDGES, PREFEITO MUNICIPAL

DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Parágrafo Único: O valor do vencimento estabelecido no caput deste artigo terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo pagamento estará condicionado ao repasse dos recursos pela União ao Município, em razão de que, nos termos a mesma Emenda Constitucional, a responsabilidade dos recursos é da União.

- Art. 2° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, 12 DE JULHO DE 2022.

LBERTÆ Prefeito Municipal



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000 CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114 Site: www.pmaratiba.com.br

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo fixar o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, em razão da edição da na Emenda Constitucional nº 120/2.022.

Na citada Emenda, foi estabelecido o valor dos vencimentos destes profissionais, para o exercício de 2022, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Importa lembrar aos senhores vereadores, de que por disposição constitucional, o valor do vencimento é repassado pela União, cabendo ao Município apenas custear mediante seus recursos, todos os demais encargos e vantagens decorrentes.

Este novo valor do vencimento será praticado pelo Município observado os repasses dos valores respectivos pela União, ou seja, na medida em que forem sendo recebidos pelo Município serão pagos aos agentes.

Portanto, o presente projeto visa dar atendimento a disposição Constitucional e cumprir direito da categoria, salientando de que o tema foi debatido a nível nacional, cabendo ao Município somente dar executoriedade a norma constitucional.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 05 dias de janeiro de 2021.

GILBERTO LUIZ HENDGES Prefeito Municipal.



EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 084/2022 - ESTABELECE O VALOR DO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

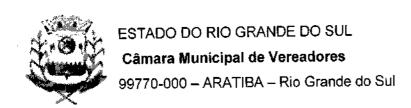
### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o "Estabelecimento do valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias".

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre o Estabelecimento do valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, mais precisamente para fixar o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, em razão da edição da na Emenda Constitucional nº 120/2.022.



A Emenda Constitucional nº 120/2022 estabelece que o valor dos vencimentos destes profissionais, para o exercício de 2022, será de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Há que se ressaltar de que por disposição constitucional, o valor do vencimento é repassado pela União, cabendo ao Município apenas custear mediante seus recursos, todos os demais encargos e vantagens decorrentes.

O novo valor do vencimento será praticado pelo Município observado os repasses dos valores respectivos pela União, ou seja, na medida em que forem sendo recebidos pelo Município serão pagos aos agentes.

Portanto, resta claro que o presente projeto visa dar atendimento a disposição Constitucional e cumprir o direito da categoria, salientando-se de que o tema foi debatido a nível nacional, cabendo ao Município somente dar executoriedade a norma constitucional.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal ) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

2



Outrossim, sob o espectro enfocado – "Estabelecimento do valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias" – a proposta reúne condições de legalidade, *lato senso*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

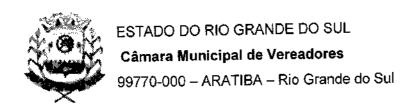
São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 18 de julho de 2022.

Marcelo José Pavan

Consultor Jurídico

OAB/RS 38.869.



### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 084/2022 - ESTABELECE O VALOR DO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, emitimos Parecer Favorável.

Aratiba (Sala das Sessões), 18 de julho de 2022.

Vereador Marco Antonio Machado

la M. Rusaren

Vereadora Olivo Paulinho Baiocco